



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

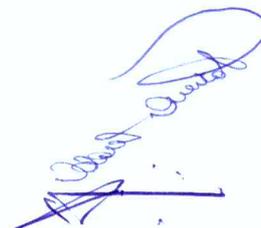
A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **“EMENDA N.01 QUE ALTERA O ART. 5º PROJETO DE LEI Nº 987/2019”**, de autoria do Executivo que, **“EXTINGUE A GUARDA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DA OUTRAS PROVEIDENCIAS”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que a proposição apresentada, “nos termos do artigo primeiro, visa alterar o artigo (5º) quinto do projeto de lei nº 987/2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 240 (duzentos e quarenta) dias da data de sua publicação”.


26/02/19
18:12





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Neste contexto, verificando o parecer da Assessoria Jurídica, em análise da referida proposição, apresenta flagrante **VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL**, na medida em que o **artigo 45, V e VI da LOM** dispõe que **“são de iniciativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**

V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

VI – a instituição e organização da guarda municipal;

No mesmo giro, dispõe o **artigo 69, XIII da LOM**, que **“competete ao Prefeito:**

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Assim, tratando-se de questão eminentemente administrativa, de exclusiva competência do Prefeito, e por vez, o Departamento Jurídico desta Casa de Leis, após análise, emitiu o parecer contrário, a tramitação da Proposição em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente fundamentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER CONTRÁRIO** a tramitação da **Emenda n.01** ao Projeto de Lei **987/2019**. Sendo acompanhado na deliberação pelos demais membros da comissão.

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário